

IV

(Outros actos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA AECL

DECISÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

N.º 299/08/COL

de 21 de Maio de 2008

que aprova o programa de controlo e erradicação da corinebacteriose apresentado pela Noruega

O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA,

TENDO EM CONTA o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (seguidamente designado Acordo EEE) e, nomeadamente, o seu artigo 109.º e o seu Protocolo n.º 1,

TENDO EM CONTA o Acordo entre os Estados da EFTA relativo à criação de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça e, nomeadamente, o n.º 2, alínea d), do seu artigo 5.º e o seu Protocolo n.º 1,

TENDO EM CONTA o acto referido no ponto 4.1.5 do Capítulo I do Anexo I do Acordo EEE,

Directiva 91/67/CEE do Conselho relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura,

tal como alterado e, nomeadamente, o seu artigo 12.º,

TENDO EM CONTA o acto referido no ponto 4.2.79 do Capítulo I do Anexo I do Acordo EEE,

Decisão 2004/453/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2004, que aplica a Directiva 91/67/CEE do Conselho no que diz respeito a medidas contra determinadas doenças em animais da aquicultura, tal como alterada,

CONSIDERANDO QUE a Noruega elaborou um programa de controlo com vista a erradicar a corinebacteriose, uma das doenças enumeradas no Anexo A, coluna 1, lista III, da Directiva 91/67/CEE do Conselho,

CONSIDERANDO QUE os critérios mínimos nacionais dos programas de controlo e erradicação da corinebacteriose estão es-

tabelecidos no Anexo II, Capítulo I, da Decisão 2004/453/CE da Comissão,

CONSIDERANDO QUE, em 4 de Janeiro de 2007, a Noruega apresentou ao Órgão de Fiscalização da EFTA (seguidamente designado Órgão de Fiscalização) o seu programa de controlo e erradicação da corinebacteriose,

CONSIDERANDO QUE, por carta de 10 de Janeiro de 2008 e em conformidade com o artigo 12.º da Directiva 91/67/CEE do Conselho, a Noruega submeteu o seu programa de controlo e erradicação da corinebacteriose com vista à obtenção do estatuto de território indemne desta doença,

CONSIDERANDO QUE o Órgão de Fiscalização, em estreita colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias, examinou o programa de controlo e erradicação da Noruega,

CONSIDERANDO QUE este exame permitiu concluir que o programa apresentado pela Noruega preenche os critérios mínimos dos programas de controlo e erradicação previstos no Anexo II da Decisão 2004/453/CE da Comissão, devendo, por conseguinte, ser aprovado,

CONSIDERANDO QUE o Órgão de Fiscalização, através da sua Decisão n.º 272/08/COL, remeteu a questão para o Comité Veterinário da EFTA, que lhe presta assistência,

CONSIDERANDO QUE as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário da EFTA, que assiste o Órgão de Fiscalização,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

1. O programa de controlo e erradicação da corinebacteriose apresentado pela Noruega é aprovado.
2. A presente decisão entra em vigor em 21 de Maio de 2008.
3. A Noruega é a destinatária da presente decisão.
4. A presente decisão apenas faz fé em língua inglesa.

Feito em Bruxelas, em 21 de Maio de 2008.

Pelo Órgão de Fiscalização da EFTA

Per SANDERUD
O Presidente

Kristján Andri STEFÁNSSON
Membro do Colégio
